



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2387, de 2023, que Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557218087>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.387, de 2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante. A proposição tem como escopo a alteração de dois importantes marcos legais da educação brasileira: a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso do Magistério), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

O cerne da proposta consiste em reconhecer, de forma inequívoca, os profissionais que atuam na educação infantil, incluindo aqueles que trabalham em creches com crianças de 0 a 3 anos, como integrantes da carreira do magistério. Com isso, busca-se garantir a esses educadores o direito ao piso salarial nacional da categoria e o enquadramento





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

em planos de carreira, independentemente da nomenclatura específica do cargo que ocupem em seus respectivos municípios.

Para alcançar tal objetivo, o projeto modifica o § 2º do art. 2º da Lei do Piso e adiciona o § 2º ao art. 61 da LDB. A nova redação proposta para a LDB passa a considerar como professores de educação infantil todos aqueles que, com formação mínima em nível médio (magistério) ou superior, exerçam a docência e tenham sido aprovados em concurso público.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a medida corrige uma injustiça histórica. Muitos desses profissionais, embora atendam a todos os requisitos de formação e atuação docente, são contratados sob designações diversas (como "cuidadores" ou "monitores"), o que impede seu acesso aos direitos da carreira do magistério. A aprovação do PL, segundo a autora, não criaria um novo direito, mas apenas efetivaria o que já está implícito na LDB desde que a educação infantil foi reconhecida como a primeira etapa da educação básica.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável da Senadora Leila Barros, com uma emenda de redação que acrescenta um artigo para determinar que a lei seja regulamentada por ato do Poder Executivo do respectivo ente federativo. O projeto está ainda sujeito à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições e assuntos de sua competência, notadamente os que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, ao propor a correção de uma distorção histórica que afeta os profissionais da educação infantil, alinha-se aos mais recentes e importantes avanços na legislação educacional brasileira. A análise de mérito da proposição, sob a ótica educacional, revela que a valorização desses profissionais é um investimento estratégico para o desenvolvimento do país.

De fato, a qualidade da educação infantil está intrinsecamente ligada à qualificação e à valorização de seus profissionais. A desvalorização salarial e a ausência de um plano de carreira para os professores que atuam em creches geram alta rotatividade, desestimulam a formação continuada e dificultam a atração de talentos qualificados para a área.

Conforme destacado no parecer da CAE, o investimento em professores da educação infantil não deve ser compreendido como uma despesa, mas como um investimento com alto retorno social e econômico. A primeira infância representa uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento humano, e a qualidade da educação nessa fase produz impactos duradouros ao longo de toda a vida.

Nesse cenário, a recente sanção da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), reforça a pertinência do PL em análise. O SNE tem como um de seus princípios fundamentais "a valorização e o desenvolvimento permanente dos profissionais da educação". Ao assegurar o enquadramento dos professores de educação infantil na carreira do magistério, o PL 2.387/2023 materializa esse princípio, promovendo a articulação e a cooperação entre os entes federados para a melhoria da qualidade da educação, em perfeita sintonia com o espírito do SNE.

Ademais, o projeto de lei oferece uma oportunidade de reflexão sobre os resultados do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, cujo prazo de vigência se encerra. A Meta 1 do PNE em vigor, que visava a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creches, não foi plenamente alcançada. É razoável especular que a ausência de uma política clara de valorização para os profissionais que atuam nas creches, como a que o PL 2.387/2023 propõe, foi um dos fatores que contribuíram para esse resultado. A alta rotatividade e a falta de atratividade da carreira,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

decorrentes da desvalorização salarial, são obstáculos reconhecidos para a expansão com qualidade da educação infantil.

Olhando para o futuro, o projeto do novo PNE (2024-2034), em tramitação no Congresso Nacional (PL nº 2.614/2024), é ainda mais explícito em seus objetivos de valorização. O texto proposto tem como um de seus objetivos gerais "a proteção e o desenvolvimento da primeira infância" e "a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente". Mais diretamente, há uma estratégia específica do novo PNE que propõe "incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios".

A aprovação do PL 2.387/2023, portanto, antecipa e concretiza uma das principais estratégias do novo PNE, demonstrando a conveniência de sua aprovação para que o País possa avançar no cumprimento das futuras metas educacionais. A valorização dos professores da educação infantil é condição indispensável para a garantia de uma educação de qualidade desde a primeira infância, e este projeto de lei é um passo fundamental nessa direção.

A proposição também se alinha perfeitamente com os objetivos constitucionais de valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, V, da Constituição Federal, e com as diretrizes estabelecidas na LDB. Assim, o PL 2387/2023 não cria direito novo, mas efetiva determinação já existente no ordenamento jurídico.

A emenda de redação aprovada na CAE, que acrescenta um artigo para determinar que a lei seja regulamentada por ato do Poder Executivo do respectivo ente federativo, é oportuna e contribui para a segurança jurídica da medida proposta.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, e pela aprovação da Emenda 1-CAE.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE 1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM	2. LEILA BARROS PRESENTE
AUGUSTA BRITO	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
ANGELO CORONEL
MARcos do val



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2387/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/12/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE/CE. APROVADO TAMBÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

09 de dezembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557218087>